
Comunicado EM/CE – 00039/2019

Assunto: Novo critério de atendimento a condomínios.

Prezados senhores, a CEMIG D buscando manter a uniformidade dos procedimentos no Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART, comunica sobre a alteração efetuada no critério de atendimento de carga em condomínios, baseado na demanda e no comprimento do ramal de entrada destes empreendimentos.

Os condomínios cuja demanda total de energia elétrica for superior a 150 KVA e/ou cuja a distância elétrica entre o ponto de entrega e a medição da unidade consumidora mais distante for superior a 160m, deverão ser atendidos por rede de distribuição em média tensão, conforme o relatório PE/EA – 3001 – “Critérios para Atendimento a Condomínios com Redes de Distribuição Aéreas” ou ND – 3.5 – “Projetos de Redes de Distribuição Subterrâneas para Atendimento a Condomínios e Loteamentos”, conforme o caso.

Esclarecemos que este critério terá vigência a partir de 08/07/2019 e será implementado na próxima revisão das normas ND-3.1 – “Projetos de redes de Distribuição Urbanas” e ND – 5.2 – “Fornecimento de Energia Elétrica em tensão Secundária – Edificações Coletivas”.

Maiores informações, encaminhar correspondência para a Gerência de Coordenação da Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição, através de um dos nossos canais de relacionamento: chat online no portal www.cemig.com.br/atendimento, e-mail atendimento@cemig.com.br, Agências ou Postos da Rede Cemig Fácil de Atendimento ou “Fale com a Cemig”, telefone 116.

Estamos à disposição para maior/es esclarecimentos.

Atenciosamente,



Geraldo Amarildo da Rocha

Gerência de Coordenação da Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição.
Belo Horizonte, 13 de junho de 2019.